



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 422


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR, para fins de construção de uma escola na Fazenda Itambé, neste Município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos orçamentários próprios do Município, na obra objeto desta lei, à título de complementação aos recursos da FUNDEPAR.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, aos 5 de Junho de 1976

  
Osório José dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL